



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre o Vencimento Básico do Magistério Público Municipal, altera e revoga artigos da Lei Municipal nº 087, de 08 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Coração de Maria, no percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento).

Art. 2º - Para os Servidores Ativos que na data desta Lei fazem jus à Gratificação de Incentivo a Regência de que trata o §4º, art. 12, da Lei Municipal nº 87/2009, o valor correspondente passa a integrar o vencimento básico do cargo efetivo.

§1º- Para o Servidor ocupante do Cargo de Professor, que na data da publicação desta Lei esteja ocupando Cargo de Nomeação, quando do retorno ao exercício do Cargo de origem, perceberá o vencimento base pago ao Servidor da mesma Classe a qual esteja enquadrado.

§2º- Fica extinta a Gratificação mencionada no *caput* desse artigo.

Art. 3º - O artigo 57, da Lei Municipal nº 87/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 - O provimento das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Coração de Maria, Bahia, dar-se-á por nomeação, ato do Chefe do Executivo Municipal, a partir da escolha em Lista de Habilitados no processo de seleção regulamentado por norma específica.”

Art. 4º- Ficam revogados os *caputs* e parágrafos dos artigos 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 da Lei Municipal nº 087/2009, que versa sobre o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Coração de Maria.

Art. 5º- O Anexo III, da Lei Municipal nº 087/2009, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Municipal.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



Art. 6º- As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei Complementar Municipal devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo até 01 de agosto de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



ANEXO ÚNICO
TABELA DE ÍNDICES E VALORES DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

FUNÇÕES DE CONFIANÇA: TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS

Código	Percentual de Gratificação
FGM-1	40%
FGM-2	18%
FGM-3	7,2%
FGM-4	7,2%
FGM-5	18%
FGM-6	18%

KLEY CARNEIRO LIMA
Prefeito Municipal

